

09
D.O.E. de 18 JUN 1988

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
14/6/88

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:
RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº
- APROVADA EM

0930 / 72
COLEGIO "SÃO JOSÉ"
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
JATYR EDUARDO SCHALL
JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
260 / 88
15 / 06 / 88 CONSELHO PLENO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.
2. APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª/4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Sim
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas
Valor autorizado para o 2º semestre/86 Cz\$ 1.346,64
Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$ 3.326,20
Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 4.578,58
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 240 %
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 Cz\$ 763,09
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NÃO
CURSO(S): 1º GRAU - 5ª/8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas
Valor autorizado para o 2º semestre/86 Cz\$ 1.816,38
Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$ 4.486,45
Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 6.175,69
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 240 %
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 Cz\$ 1.029,28
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

14/6/87 *impr*
Fls. 02

PROCESSO CEE Nº 0930 / 72 (Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 260/88

CURSO(S): 2º GRAU - 1ª/3ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 2.161,56

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 5.339,05

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 7.349,30

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 240 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 1.224,88

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NÃO

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... ..

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... ..

Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... ..

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87..... %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

14/6/88 *unhy*

PROCESSO CEE Nº 0930 / 72 (Continuação)
 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 260/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª/4ª série
 Cz\$ 4.578,58 e, para dezembro/87:- Cz\$ 1.451,54

Curso: 1º GRAU - 5ª/8ª série
 Cz\$ 6.175,69 e, para dezembro/87:- Cz\$ 1.957,89

Curso: 2º GRAU - 1ª/3ª série
 Cz\$ 7.349,30 e, para dezembro/87:- Cz\$ 2.329,96

Curso: =====
 Cz\$ =====

Curso: _____
 Cz\$ _____

Curso: _____
 Cz\$ _____

Curso: _____
 Cz\$ _____

Curso: _____
 Cz\$ _____

Curso: _____
 Cz\$ _____

Curso: _____
 Cz\$ _____

Curso: _____
 Cz\$ _____

São Paulo, 6 de junho de 1988

a) Jatyr Eduardo Schal
 Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente